



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 29 de Dezembro de 2021 • Ano IX • Nº 2146

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº. 771 De 29 De Dezembro De 2021** – Notificação do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o calendário de Reconhecimento de Tributos Municipais para o ano calendário 2022.
- **Decreto Municipal Nº. 772 De 29 De Dezembro De 2021** – Altera o valor UFIP constante no § 1º do Art. 19 da Lei Municipal Nº. 1.268/2027 que “altera o Código Tributário do Município, institui a planta genérica de valores e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providencias.
- **Ofício GAPRE Nº. 218/2021.**
- **Lei Municipal Nº 1.748/21, De 29 De Dezembro De 2021** - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - e da outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL N.º 771 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Notificação do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o ano calendário 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo artigo 16 da Lei nº 1.134, de 13 de julho de 2001, D art. 54, VI da Lei Orgânica do Município de Penedo,

#### DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as datas de Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2022, conforme Anexo I, II e III desde decreto.

Art. 2º- A partir da data do lançamento tributário informações apontadas no Anexo I, II e III os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Superintendência de Tributos Municipal todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º- Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir do 5º (quinto) dia da respectiva publicação ou afixação conforme o Art. 42, § 5º inciso III da Lei 1.249/2005.

Art. 4º - Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade, e também as impugnações deverão ser apresentadas até 30 dias após a publicação ou afixação mencionados no artigo anterior.

Art. 5º- A Superintendência de Tributos do Município enviara os carnês que se referem os artigos 7º, 8º, 9º, 10º deste decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§ 1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 7º;

II – para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos nos artigos 8º, 9º e 10º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12 243 697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º - No caso de não recebimentos do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede da Superintendência Tributos do Município, até a data vencimento, situada na Av. Getúlio Vargas nº 589, Centro Histórico, ou no sítio oficial do município no endereço eletrônico [www.penedo.al.gov.br/portal do contribuinte](http://www.penedo.al.gov.br/portal-do-contribuinte), sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11º deste decreto.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado aos contribuintes o carnê, referido no Art. 7º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º - Os valores lançados referentes aos impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a forma de valores fixos ou por estimativas, mencionadas nos respectivos artigos 7º e 9º deste decreto, poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) da moeda corrente.

Art. 7º Os Carnês dos tributos imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e da TSU-Taxa de Serviços Urbanos, corresponderá às opções de pagamentos determinados na Tabela 01 do Anexo 01 deste decreto;

- I- Pagamento do montante total em única guia com vencimento em 30/06/2022, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto – IPTU;
- II- Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 30/06/2022, e não possuindo débitos referentes à Dívida Ativa, descontando-se 25% do valor referente apenas ao imposto – IPTU;
- III- Pagamento do montante total dividido em até 06(seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 01 do Anexo 1 deste decreto.

Art. 8º - O Carnê do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de recolhimentos próprios e de terceiros, agrupará 12 (doze) guias destinadas ao recolhimento deste tributo, com vencimentos mensais determinados na Tabela 02 do Anexo 1 deste decreto.

Art. 9º - O carnê do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos Liberais, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários:

- I – Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 31/05/2022;
- II – Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 01 do Anexo II deste decreto.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 10º - O Carnê da Taxa decorrentes de fiscalização, compreendida na TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, serão destinadas aos contribuintes que fazem jus ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na Tabela 2 do Anexo 2 deste decreto.

Parágrafos único - O pagamento da taxa referida no caput deste artigo será total em única guia com vencimento em 31/03/2022.

Art. 11º - A Superintendência de Tributos do Município emitirá as guias de recolhimento ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e taxa decorrentes do Poder de Polícia e outros, da Superintendência Municipal de Transporte – SMTT, somente mediante autorização de seu Superintendente ou agente autorizado para tanto, com vencimentos discriminados na tabela 01 e 02 do Anexo III deste Decreto.

Art. 12º - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, correspondentes as tabelas dos anexos descritos neste decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Art. 73º - I, II, III e IV do Código Tributário Municipal, Lei 1.249/2005.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Penedo 29 de dezembro de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**ANEXO 01**

**TABELA 01**

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO TSU – TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 31/12/2021	
Prazo para pagamento integral em 20% ou 25% de desconto.	Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais sem desconto.
30/06/2022	1ª parcela: 30 de Junho de 2022 2ª parcela: 29 de Julho de 2022 3ª parcela: 31 de Agosto de 2022 4ª parcela: 30 de Setembro de 2022 5ª parcela: 31 de Outubro de 2022 6ª parcela: 30 de Novembro de 2022

**TABELA 2**

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - PRÓPRIO/ TERCEIROS												
MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO	10	10	11	10	10	11	10	12	10	10	12	10
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN 2023

*Alfina*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**ANEXO II**

**TABELA 01**

<b>ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS E HIPÓTESES DE ESTIMATIVA</b>	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 31/12/2021	
Prazo para pagamento integral	Prazo para pagamento em 06(seis) parcelas mensais sem desconto.
31/05/2022	1ª parcela: 31 de Maio de 2022 2ª parcela: 30 de Junho de 2022 3ª parcela: 29 de Julho de 2022 4ª parcela: 31 de Agosto de 2022 5ª parcela: 30 de Setembro de 2022 6ª parcela: 31 de Outubro de 2022

**TABELA 2**

<b>TAXAS DECORRENTES DO PODER DE FISCALIZAÇÃO TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO-TLF</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 31/12/2021</b>
Vencimento no dia 31 de Março de 2022



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA 01

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (TAXI E OUTROS)	
LANÇAMENTOS DE TRANSPORTE	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ O DIA 31/12/2021	
Prazo para pagamento integral	Prazo para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais
28/02/2022	1ª parcela: 28 de Fevereiro de 2022 2ª parcela: 31 de Março de 2022 3ª parcela: 29 de Abril de 2022 4ª parcela: 31 de Maio de 2022 5ª parcela: 30 de Junho de 2022 6ª parcela: 20 de Julho de 2022

TABELA 02

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLICIA
DATA DE PROCESSAMENTO: 31/12/2021
Data de Vencimento: 28 de Fevereiro de 2022

*Rde/br*



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 772 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o valor da UFIP constante no §1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007 que “altera o Código Tributário do Município, institui a planta genérica de valores e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1.249/2005 e 1.268/2007; Considerando a planilha de cálculos de folhas 03 dos autos do Processo Administrativo n.º 00000159/2020 que atualizou a UFIP com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA - Amplo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com base no §2º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007, fica alterado o valor da UFIP – Unidade Fiscal de Penedo, constante no §1º do supracitado Dispositivo Legal, para R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos) para o exercício financeiro do ano de 2022.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 717/2021.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 29 de dezembro de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - g@pre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>

## Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

OFÍCIO GAPRE Nº 218/2021

Penedo, Patrimônio Histórico Nacional, em 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Antônio Figueiredo Barbosa Júnior**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pça. Barão de Penedo, n.º 36 – Centro Histórico  
CEP: 57200-000 - Penedo-AL

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores e Vereadora que compõe essa Colenda Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar, devidamente sancionada a Lei Municipal nº 1.748/2021.

Atenciosamente.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado em forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Data: 2021.12.29 13:12:11 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.748/21**  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RATEAR AS SOBRES DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021

**Art. 2º.** O rateio destina-se aos profissionais da educação, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos os critérios de assiduidade, para pagamento de rateio, e considera-se:

**§1º** – Das faltas.

- a) de 1 a 2 faltas - 5% de desconto;
- b) de 3 a 8 faltas - 10% de desconto;
- c) de 9 a 16 faltas - 20% de desconto;
- d) de 17 a 20 faltas - 30% de desconto;
- e) de 21 a 24 faltas - 40% de desconto;
- f) acima de 25 faltas - 50% de desconto;

**§2º** – Da proporcionalidade ao vínculo trabalhado.

- a) no caso de aposentadoria, auxílio doença, ou outro que seja

RONALDO PEREIRA Autenticado de forma digital por  
RPNº:1235907643  
LOPES:1235907643 LOPES:1235907643  
4  
Data: 2021.12.29 15:12:27  
0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

motivado decorrente de licenças sem vencimento, receberão proporcional ao período que estiverem enquadrados no art. 2º;

**b)** receberão todos os funcionários enquadrados no art. 2º com vinculação contratual, estatutário ou temporário.

**Art. 4º.** O valor final proveniente de eventuais sobras após o enquadramento ao art. 3º serão rateados entre os profissionais do magistério que não obtiverem nenhum desconto.

**Art. 5º.** O enquadramento referente ao art. 3º será exclusivamente de competência do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei será aplicada ao exercício financeiro de 2021 e subsequentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 29 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Data: 2021.12.29 13:12:58 -0300'

**RONALDO PEREIRA LOPES**

PREFEITO DE PENEDO